



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE**
“CASA CÍCERO MARCIONILO”
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°001/2025.

Câmara Municipal de São Benedito do Sul, 09 de abril de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE.**

ASSUNTO: SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE POSSIBILITE A CONCESSÃO DE PLACAS VERMELHAS A VEÍCULOS COM MOTORES ABAIXO DE OITO CILINDROS, UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE.

O VEREADOR SR. ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fulcro no art. 123 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que conceitua a indicação como “*preposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes*”; devendo esta ser apresentada a Casa Legislativa e então encaminhada ao competente legal para transformá-la em lei, de forma que submete a deliberação do Douto Plenário a seguinte **PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA**:

Na perspectiva do exposto, por meio da presente indicação legislativa, propõe-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Benedito do Sul/PE**, que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei municipal que possibilite a utilização de placas vermelhas por veículos com motores inferiores a oito cilindros, desde que devidamente licenciados para o transporte remunerado de passageiros, dentro da competência do Município, nos termos da legislação vigente e mediante regulamentação própria.

A presente proposição tem por finalidade, **garantir maior inclusão e regularização de trabalhadores do transporte alternativo**, mototáxis, taxistas e motoristas de veículos de menor porte, especialmente em municípios de pequeno e médio porte como o nosso. Dessa forma, assinala-se que a atual legislação, muitas vezes baseada em práticas estaduais ou normativas federais relacionadas à cilindrada mínima para uso de placa vermelha, **não condiz com a realidade socioeconômica de São Benedito do Sul**, no qual veículos com motores abaixo de oito cilindros são amplamente utilizados para o transporte de passageiros de forma segura e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENEDITO DO SUL-PE
"CASA CÍCERO MARCIONILO"
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

Observa-se que o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, permite que o Município possa legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e ainda, “*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*”, como preceitua o inciso, V do mesmo artigo.

O que se verifica na presente indicação, transformando-se em lei, esta poderá estimular a formalização do transporte municipal, promover geração de emprego e renda, reduzir a clandestinidade e melhorar a segurança do serviço prestado. Ante o exposto, solicita-se a atenção e o devido encaminhamento desta indicação ao Poder Executivo, para os fins de estudo e posterior elaboração do competente projeto de lei.

Respeitosamente,

ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA
VEREADOR -AUTOR